



Lei n.º 1.066, de 29 de maio de 2025.

*Revoga o parágrafo único do art. 23 da Lei Ordinária Municipal n.º 35 de 16 de dezembro de 2005; acrescenta o parágrafo 1º e 2º no art. 23 da Lei Ordinária Municipal n.º 35 de 16 de dezembro de 2005.*

**Projeto de Lei Ordinária n.º 70/25**, de autoria do Vereador Luiz Fernando Spíndola Lêdo, aprovado em 13 de maio de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 23 da Lei Ordinária Municipal n.º 35 de 16 de dezembro de 2005 fica revogado.

**Art. 2º** - O artigo 23 da referida lei passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1º Não será exigida a padronização de cor única para os veículos utilizados na operação do serviço de transporte escolar particular, sendo permitido o uso de veículos com qualquer cor original de fábrica.

§ 2º Excepcionalmente, a Superintendência Municipal de Trânsito poderá autorizar alterações nas características originais dos veículos, desde que respeitada a legislação aplicável e mediante justificativa prévia.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2025.

**SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO**  
**Prefeita Municipal**

Afixado no "placard" de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra

Iany Macedo Troncha  
Assessora I – Assessoria em Atos Oficiais  
Subprocuradoria Geral Consultiva  
Decreto n.º 1.711, de 28 de abril de 2025.